



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**AQUISIÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO  
(ZERO KM) COM 7(SETE) LUGARES PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO.**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**

**PROCESSO N° 548/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de outubro de 2023.**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Câmara Municipal de Itaberaí – Sala da Comissão de Licitação**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n° 548/2023 cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO KM) COM 7(SETE) LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO**, que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaberaí, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás, **iniciando-se no dia 31 de outubro de 2023, às 09:00 horas** com credenciamento das empresas, abertura das propostas e, posteriormente serão realizadas as etapas de lances, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

Os trabalhos serão conduzidos pelo **SR. DIVINO GARCIA JÚNIOR**, Pregoeiro, que fará a aferição de todos os documentos apresentados e terá em especial as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- III. Abrir as propostas de preços;
- IV. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- V. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- VII. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar
- VIII. Declarar o vencedor;
- IX. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e elaborar a ata da sessão com auxílio eletrônico;
- X. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;]
- XI. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição veículo automotor novo (zero km) com 7(Seete) lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaberaí-GO**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (ANEXO VI).
- 2.3. A aquisição do objeto será realizada com recursos próprios.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 3.2. Não será admitida, neste Pregão, a participação de:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor

CNPJ – 03956285/0001-27

3.2.1. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, estadual ou Municipal) suspenso ou que tenha sido declarada inidôneas.

3.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

#### 4. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.2. Somente serão consideradas aptas para fazer jus ao benefício citado no item anterior, a proponente que apresentar, quando da realização do credenciamento, declaração, nos termos do Anexo VII deste Edital, citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, acompanhada de documento (Certidão Simplificada) emitido pela Junta Comercial do Estado, que comprove inscrição como ME e/ou EPP. A presente declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 02 (dois) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 4.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- 4.4.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- 4.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.4.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor

CNPJ – 03956285/0001-27

- 4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua. (art. 43 § 1º da Lei Complementar Federal 123/2006);
- 4.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE N° 01**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL N°XXXXX/2023  
NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ – GO.

**ENVELOPE N° 02**  
**HABILITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXX/2023  
NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ – GO.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## 6. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

- 6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.1. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - 6.1.2. Tratando-se de **PROCURADOR**, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - 6.1.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
  - 6.1.4. **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2.**
  - 6.1.5. Em se tratando de MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:
    - 6.1.5.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (IN 103/2007, § 8º), com data de emissão não superior a 60 dias. Lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade.**

### 6.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

- 6.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei 10.520/2002).



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 6.3. Uma vez declarada encerrada a fase de Credenciamento, não mais serão aceitos novos credenciamentos.
- 6.4. Declarar-se-á encerrada a fase de Credenciamento, após a conclusão da análise dos documentos pelo Pregoeiro e apresentada a indicação das proponentes credenciadas.
- 6.5. Caso a empresa interessada em participar do certame opte por apresentar apenas o envelope de proposta e o envelope de documentação de habilitação, não se fazendo representar no certame, a referida empresa poderá participar do certame, **sem, no entanto, ter direito a lances e/ou manifestações no decorrer do mesmo.**

## 7. DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:
- 7.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.
- 7.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
- 7.1.3. A **validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope “proposta”.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 7.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).
- 7.1.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.
- 7.2. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 7.2.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 7.2.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 7.2.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- 7.2.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 7.2.5. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 7.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.
- 7.3. O preço ofertado permanecerá **fixo e irreajustável**, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

7.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escolhidas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.

7.5. **Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.**

## 8. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

8.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));

8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

8.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho ([www.tsj.jus.br](http://www.tsj.jus.br)), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.cstj.jus.br](http://www.cstj.jus.br)).

8.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 8.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.
- 8.4. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO IV).**
- 8.5. **DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (ANEXO VI).**
- 8.6. **DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 8.6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 8.6.2. As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto à sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.
- 8.6.3. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, e em nenhuma hipótese será a Câmara Municipal responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 8.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

- 8.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:
- 8.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto àqueles em que constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 8.7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá às licitantes desclassificadas os envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 8.9. A Câmara Municipal de Itaberaí - GO poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição.
- 9.2. **NO ATO DE AUTUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CPF OU RG EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA OU EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, APRESENTAR CNPJ, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR PARA TAL INVESTIDURA, (SE FOR O CASO), ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO OUTORGANTE E OUTORGADO DA IMPUGNAÇÃO.**
- 9.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Câmara, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

10.3.3. Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo Pregoeiro.

10.3.4. Que não atendam as demais disposições deste Edital e seus Anexos.

10.4. No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5. Classificadas as propostas pelo menor preço na forma regulamentada no edital, o Pregoeiro poderá determinar a aferição da qualidade dos produtos, sendo este quesito, preponderante no julgamento, podendo o menor preço não ser o vencedor.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 10.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 10.6.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.8. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.9. Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor unitário de cada item;
- 10.10. O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes serão definidos pelo Pregoeiro;
- 10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado válido o último lance verbal ofertado.
- 10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 10.13. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência.
- 10.14. Encerrada a etapa de lances, ou exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 10.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10.21. Concluída a sessão, sem que haja a interposição de recursos, a proponente vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta realinhada com o preço vencedor do certame.
- 10.22. Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o Pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data do certame.

## **11. DO RECURSO.**

- 11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar con-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

trarrações em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pelo Pregoeiro e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Câmara, sito a Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ou no caso de não haver apresentação de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará o processo a autoridade competente.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DOS PRAZOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

- 13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital, Anexo I – Termo de Referência e da proposta a ser apresentada, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 14.1. Caberá a servidor destinado a tal, o recebimento do objeto deste certame, o qual deverá ser feito de acordo com as normas legais.
- 14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 14.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1. Pela aquisição do objeto da presente Licitação, a Câmara Municipal de Itaberaí efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.
- 15.2. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Câmara a entrega do objeto, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.
- 15.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da Câmara.
- 15.4. Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.
- 15.5. A nota fiscal que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, na seguinte rubrica: 01.01.01.031.1101.1001.4.4.90.52.52– Aquisição de veículo de tração mecânica, afim de atender as necessidades deste Poder Legislativo.

### **17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1. A empresa vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Itaberaí, junto a Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

17.2. A convocação para assinatura do competente termo de contrato será feita nos termos do disposto no item 6 deste Edital.

17.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

### **18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1. Pela inexecução total parcial do contrato, a Câmara Municipal de Itaberaí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

18.1.3. Rescisão do termo de contrato;

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O resultado do presente certame será divulgado no placar da Câmara Municipal de Itaberaí bem como no site oficial, sendo também disponibilizado, através de extrato, na forma da Lei.

19.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de Itaberaí, situada à Rua 22 Qd. 48 Lt. 11, Vila Leonor, Município de Itaberaí, Goiás, após a celebração do contrato, por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual os mesmos serão destruídos.

19.4. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 19.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 19.8. O Pregoeiro poderá suspender as sessões, sempre que julgar necessário para o correto andamento do certame, devendo, se for o caso, fazer constar em ata a data para realização de novas sessões.
- 19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Termo de Referência
  - Anexo II – Modelo de Proposta;
  - Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002)
  - Anexo IV – Modelo declaração sobre trabalho do menor;
  - Anexo V – Minuta de Contrato.
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações
  - Anexo VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP
- 19.10. Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na Câmara de Itaberaí, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização, impedimento ou qualquer eventualidade de força maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.
- 19.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itaberaí - GO.
- 19.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fone/fax: (62) 3375-1175; os interessados em adquirir o edital poderão fazê-lo, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Itaberaí



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

ou pelo e-mail [camaraitaberaí2@gmail.com](mailto:camaraitaberaí2@gmail.com), ou acessá-lo diretamente no site oficial da Câmara, no seguinte endereço eletrônico: [www.camaraitaberaí.go.gov.br](http://www.camaraitaberaí.go.gov.br).

Itaberaí – GO, de 16 de outubro de 2023.

**JOÃO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**DIVINO GARCIA JÚNIOR**  
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa orientar a Administração para realização de procedimento cujo o objetivo é a **Aquisição veículo automotor novo (zero km) com 7(Seite) lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaberaí-GO.**

1.2. A descrição do item segue:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANT.
1	Veículo Automotor com capacidade de 07 (sete) lugares; 0 (Zero) KM, novo, ano/modelo no mínimo 2023/2024; Cor branca; Potência mínima de 100 CV No mínimo Airbag duplo; Alarme Anti-furto; Assistente de partida em aclave; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Luzes indicadoras de direção laterais; Regulagem de altura de faróis; Ar condicionado frio original de fábrica; Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; Painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções; Transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades com opção de troca manual de marchas; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas com acionam abertura/fechamento automático pela chave; Rádio AM/FM; - Entrada USB; - Função áudio eco configurações do veículo; - Conjunto de alto-falantes – 4 unidades; - Luz de posi-	Unidade	01



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

ção em LED; Faróis de neblina; Motor Bicombustível, ou Flex, 04 portas; Câmera de ré; Direção elétrica; Roda de alumínio no mínimo 16”; Acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade; Protetor de carter; Tapetes emborrachados e Todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;		
--	--	--

## 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Solicitamos que a contratação seja realizada através da modalidade de licitação de prego presencial, com base na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente no que couber da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Itaberaí no momento atual, faz-se necessária aquisição de um novo veículo uma vez que houve redução na frota da Câmara, gerando dificuldades em atender as demandas do Poder Legislativo, assim como atender os vereadores no exercício de suas funções parlamentares, em suas necessidades de locomoção, contemplar as necessidades administrativas da Casa.

## 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. O prazo máximo de entrega dos produtos não será superior a 60 (sessenta) dias do rece-



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

bimento da Nota de Empenho.

- 4.1.1. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.
- 4.1.2. As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.
- 4.2. O local de entrega dos itens será Rua 22 quadra 48 Lote 11 Vila Leonor, Câmara Municipal de Itaberaí-GO.
- 4.3. O veículo será transportado através de veículo apropriado, **não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando**, e todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do fornecedor.
  - 4.3.1. Durante a entrega, a carga e descarga do veículo ficam sob responsabilidade da Empresa Vencedora.
- 4.4. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no mesmo prazo máximo de entrega, a partir da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Câmara, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.7. A não observância das disposições constantes acima, serão consideradas descumprimento contratual, estando a proponente sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital e Termo de Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

4.8. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

## **5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação terá vigência de final de dezembro de 2023, não sendo permitida a sua prorrogação.

## **6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

6.1. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período ou quilometragem previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período ou quilometragem.

6.2. Assistências Técnicas e de Manutenção: Deverá possuir assistência técnica autorizada distante no máximo 100km da sede da Câmara no município de Itaberaí, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, com endereço completo, telefone.

6.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema Solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

6.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

6.5. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

6.6. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e fiscalização definitiva, no prazo





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal pela contabilidade, mediante depósito na conta bancária, informada pelo fornecedor na proposta financeira.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste termo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hora(s) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o veículo, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo com as es-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

pecificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento do veículo, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A fiscalização dos serviços a serem executados ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Solange Costa Adorno, nos moldes do artigo 67 da Lei nº8.666/93.
- 9.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **10. PAGAMENTO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dia(s), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;
- 10.3. Será obrigatório a Nota Fiscal conter no campo de informações complementares o nome do Banco ou Instituição de Crédito, Número do Banco, Agência Bancária, Conta Corrente/Poupança (observando a separação do dígito), Informação de Conta Jurídica e CNPJ (não poderá ser feito pagamento para conta de pessoa física).

#### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas serão contabilizadas a conta dos recursos do Orçamento do exercício de 2023, assim classificados: 01.01.01.031.1101.1001.4.4.90.52.52.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Itaberaí, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itaberaí- GO, 12 de setembro de 2023.

**SOLANGE COSTA ADORNO**  
**Secretária de Administração**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

“Papel Timbrado ou identificação do licitante”

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º**      /

**DATA:**      **HORA:**      **HS**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Municipal o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

*Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Valor Total da Proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** Informar nome completo, CPF, RG e Endereço completo do responsável pela assinatura do contrato.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

*OBS: Deverá também constar da proposta, todas as demais informações solicitadas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.*

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

*(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

---

**Nome da empresa, assinatura e carimbo  
(Representante legal)**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**N.º DATA:**

A empresa (NOME DO LICITANTE), cadastrada no CNPJ sob n.º (NÚMERO DO CNPJ), sito a (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio do seu representante ou procurador, Sr. (NOME COMPLETO), portador do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, à Câmara Municipal de Itaberaí, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial citado acima.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

---

Nome da empresa, assinatura e carimbo  
(Representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

**PREGÃO PRESENCIAL N.º**

**/ DATA:**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1. Alínea “i”, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.\*

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

\* a Ressalva relativa à aprendiz deverá se assinalada somente se a proponente empregar menor na condição de aprendiz.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N. /2023 CONTRATO DE FORNECIMENTO

*Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo especificadas.*

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º , com sede , Centro, nesta cidade de Itaberaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, Sr. , portadora do CPF n.º , e da RG n.º , residente e domiciliado na , e a empresa , com sede à , inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo seu Sr. , brasileiro, residente e domiciliado, portador da RG n.º e CPF n.º , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º , consoante o Processo n.º e a Lei 10.520/2002; a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Itaberaí, aos dias do mês de 2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a \_\_\_\_\_, abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra o presente termo, independente de transcrição.





ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de ( ) , contado a partir de sua assinatura pelas partes, vigorando até....

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos a empresa a ser contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 3.2. Fornecer a empresa vencedora, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a licitação a ser efetivada;
- 3.3. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 3.4. Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1 Promover a entrega do objeto deste termo conforme solicitação emitida pelo setor competente da Câmara, em local e horário a ser indicado
- 4.2 Os materiais a serem entregues deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da respectiva nota fiscal de venda.
- 4.3 Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de até 01 (um) dia útil, contado da emissão da solicitação a ser feita pelo setor competente da Câmara.
  - 4.3.1 Não será definido pela Câmara Municipal, quantidade mínima para cada pedido. Os pedidos serão feitos conforme necessidade, sendo de obrigação da proponente a ser contratada a entrega dos mesmos, não cabendo a esta esquivar-se da entrega dos produtos sob o argumento de não atingir quantidade mínima para entrega.
  - 4.3.2 Não poderá ocorrer a troca de marcas constantes da proposta apresentada, salvo se devidamente autorizado pela Câmara Municipal, por escrito. Neste caso a substituição deverá, obrigatoriamente, ser feita por marca de igual ou melhor qualidade, sem alteração dos preços contratados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ**  
**Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor**  
**CNPJ – 03956285/0001-27**

4.3.3 A não observância das disposições constantes acima serão consideradas descumprimento contratual, estando a proponente sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital e Termo de Contrato.

4.3.4 As despesas e/ou custos de entrega serão de responsabilidade da proponente.

4.3.5 Os produtos a serem entregues deverão obedecer aos quantitativos, marca e discriminação constantes da solicitação, em acordo com o disposto na proposta do proponente.

4.4 Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

4.5 Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar à Câmara Municipal e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste edital, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação a ser realizada.

4.8 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.9 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Câmara Municipal de Itaberaí.

4.10 Também são obrigações da CONTRATADA àquelas estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2023: xxxx

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato valor total de R\$ ( ).

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos dos materiais a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente nº , agência , de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de vencimento ocorrerá 10 (dez) dias uteis contados da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A forma de pagamento será mediante a entrega do objeto em condições e valores correspondentes aos expressos na fatura e proposta apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Promover a entrega do objeto, conforme definido na proposta e Edital Pregão /2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item XXI do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Itaberaí, através do Sra. Solange Costa Adorno, Secretária de Administração que será responsável pela fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o objeto entregue pela CONTRATADA confere com a descrição constante da proposta-detelhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de três dias, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal de Itaberaí, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Itaberaí, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da Câmara Municipal de Itaberaí, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar da Câmara Municipal de Itaberaí, correndo os encargos por conta Câmara e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REAJUSTE:** O contrato advindo da presente licitação poderá ter seus valores reajustados, relativamente as parcelas ainda não concluídas, observado o prazo



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

mínimo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Itaberaí - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaberaí, aos        dias do mês de        de 2023.

JOÃO PEREIRA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ: CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)            CPF:

2ª)            CPF:



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.        /2023

A (nome do declarante)        , portador da Cédula de Identidade R.G. nº        , CPF nº        ,  
(procurador/sócio)        **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa        , inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº        , sediada        (endereço completo, incluindo CEP), **até a presente data  
não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e,  
ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou  
procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

---

Nome da empresa, assinatura e carimbo  
(Representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ  
Rua 22 QD. 48 LT. 11 Vila Leonor  
CNPJ – 03956285/0001-27

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E/OU EPP

Á

Câmara Municipal de Itaberaí  
A/C Comissão de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL N.**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob. o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ (rua; nº, bairro e cidade), por seu \_\_\_\_\_ (citar se é sócio ou representante legal), Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital acima citado, para fins do disposto nos itens 3 do referido Edital, e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que está enquadrada como \_\_\_\_\_ (citar se é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

**DECLARA** ainda que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Em anexo apresentamos documento emitido pelo órgão competente, que comprova inscrição como ME e/ou EPP.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

---

Nome da empresa, assinatura e carimbo  
(Representante legal)